



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 101-JP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

Proíbe a criação de depósitos de rejeitos de produtos químicos e radioativos, de qualquer espécie, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo proibido de autorizar a construção de depósitos de rejeitos de produtos químicos e radioativos de qualquer espécie no Município.

Parágrafo Único - Excetua-se da regra constante do artigo primeiro desta lei os rejeitos de produtos químicos ou radioativos oriundos de indústrias sediadas no Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decretos e outros atos necessários para regulamentação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 1.990.

Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.-